



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA – BRASIL S.A. - TBG

entre

TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA – BRASIL S.A. - TBG
como Emissora,

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
13 de abril de 2026

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA – BRASIL S.A. - TBG

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definido):

TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA – BRASIL S.A. - TBG, sociedade por ações, em fase operacional, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 200, 25º andar, CEP 22.210-903, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 01.891.441/0001-93 ("Emissora"), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.650-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário"), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE

A. as Partes celebraram, em 25 de março de 2026, o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, sob o Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia – Brasil S.A. – TBG*" ("Escritura de Emissão"), o qual foi divulgado na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.tbg.com.br/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores ("Empresas.Net"), nos termos do artigo 89, inciso IX, e parágrafos 3º, 5º e 6º, da Resolução CVM 160, para reger os termos e condições da distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM n.º 160,

de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor ("Lei 12.431"), do Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor ("Decreto 11.964"), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente);

- B.** as condições da Emissão e da Oferta foram aprovadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 25 de março de 2026, cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCERJA em 26 de março de 2026, sob o nº 00007677579 e publicada em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores no dia 02 de abril de 2026, nos termos da legislação aplicável ("AGE da Emissão");
- C.** foi realizado o procedimento de alocação, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para alocação das Debêntures entre os Investidores Profissionais, de acordo com a demanda e os critérios estabelecidos no Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Procedimento de Alocação"), sendo que na data do Procedimento de Alocação, foi fixada a taxa final dos Juros Remuneratórios (procedimento de *fixing*) ("Fixing");
- D.** a AGE da Emissão aprovou a celebração deste Aditamento e, portanto, não se faz necessária a realização de nova aprovação societária da Emissão;
- E.** as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que as matérias objeto deste Aditamento independem de prévia aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas; e
- F.** as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir o *Fixing* e demais ajustes alinhados entre as Partes.

RESOLVEM as partes firmar, na melhor forma de direito, o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, sob o Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia – Brasil S.A. – TBG*" ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Termos Definidos

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas e utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

2. Autorizações

2.1. O presente Aditamento é celebrado pela Emissora com base nas deliberações aprovadas na AGE da Emissão.

3. Divulgação deste Aditamento

3.1. Este Aditamento será divulgado na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.tbg.com.br/>) e no Empresas.Net, em até 7 (sete) dias contados da data da sua celebração, nos termos do artigo 89, inciso IX, e parágrafos 3º, 5º e 6º, da Resolução CVM 160.

4. Alterações

4.1. De forma a refletir o Fixing e dos demais ajustes alinhados entre as Partes, as Partes resolvem (a) alterar as Cláusulas 1.2, 2.3.1, 2.4.1, 4.12.1, 4.12.1.1 e 4.12.1.3 da Escritura de Emissão; e (b) excluir as Cláusulas 3.5.8 e 4.12.3 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar de acordo com as redações abaixo:

"1.2. Por meio da AGE da Emissão, também foi autorizada a (i) prática de todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão; e (ii) formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), a B3 (conforme abaixo definido), dentre outros, inclusive, negociação e assinatura dos respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos."

*"2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, alínea "b", do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, e, considerando, ainda, que, até a presente data, o Poder Executivo Federal não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissão foi **(i)** arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 26 de março de 2026, sob o nº 00007677579; e **(ii)** divulgada, em 02 de abril de 2026, na rede mundial de computadores da Emissora, no sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação e no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("Empresas.Net"), nos termos do artigo 89, inciso VIII, e parágrafos 3º, 5º e 6º, da Resolução CVM 160. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura de Emissão, serão igualmente arquivados na JUCERJA e publicados pela Emissora, conforme o caso, na forma prevista nessa Cláusula."*

"2.4.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, e, considerando, ainda, que, até a presente data, o Poder Executivo Federal não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, a presente Escritura de Emissão foi divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.tbg.com.br/>) em 26 de março de 2026 e no Empresas.Net em 02 de abril de 2026, bem como seus eventuais aditamentos serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.tbg.com.br/>) e no Empresas.Net, em até 7 (sete) dias contados da data da sua celebração, nos termos do artigo 89, inciso IX, e parágrafos 3º, 5º e 6º, da Resolução CVM 160."

"4.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,1756% (seis inteiros e mil setecentos e cinquenta e seis décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios")."

"4.12.1.1. A taxa final dos Juros Remuneratórios, uma vez definida em conformidade com a Cláusula 4.12.1 acima, foi ratificada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão."

"4.12.1.3. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = 6,1756;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização e (ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro."

5. Ratificações e Declarações

5.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Aditamento, que:

(i) é sociedade por ações validamente constituída e existente, em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar este Aditamento e a cumprir todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(iii) o(s) seu(s) representante(s) legal(is) que assina(m) este Aditamento tem(êm) poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário(s), tive(ram) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) (respectivos) mandato(s) em pleno vigor e efeito;

(iv) a celebração deste Aditamento e o cumprimento das obrigações previstas neste Aditamento não infringem nenhuma disposição legal ou regulamentar aplicável à Emissora, disposições de seu estatuto social, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento de que a Emissora seja parte;

(v) as informações e declarações relacionadas à Emissora, prestadas pela Emissora por ocasião da Oferta e constantes deste Aditamento são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, precisas e atuais, permitindo aos investidores das Debêntures uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(vi) todo registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório, exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos deste Aditamento, foi obtido ou encontra-se em processo de obtenção.

5.2. Pelo presente Aditamento, as Partes ratificam e expressam integralmente todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas na Escritura de Emissão, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.3. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão

consolidada passa a vigorar conforme o disposto no **Anexo A** do presente Aditamento.

6. Disposições Gerais

6.1. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão e/ou deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas na Escritura de Emissão e/ou deste Aditamento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e/ou neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica: Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos III do artigo 784 do Código de Processo Civil, observado o disposto no parágrafo 4º do referido artigo, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

6.3. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título,

6.4. Independência das Disposições deste Aditamento. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgado ilegal, inválido ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.5. Dispensa da Assembleia Geral de Debenturistas. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da

Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos relativos à Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens "(i)", "(ii)", "(iii)" e "(iv)" acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

6.6. Princípios da Probidade e Boa Fé. As partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

7. Foro

7.1. As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.

8. Assinatura

8.1. As Partes assinam este Aditamento por meio digital, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

8.2. As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento eletronicamente.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2026.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, sob o Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia – Brasil S.A. - TBG"

Emissora:

TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA – BRASIL S.A. - TBG

Nome:

Cargo:

Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO A
CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA – BRASIL S.A. - TBG

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definido):

TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA – BRASIL S.A. - TBG, sociedade por ações, em fase operacional, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 200, 25º andar, CEP 22.210-903, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 01.891.441/0001-93 ("Emissora"), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.650-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário"), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar a presente *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, sob o Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia – Brasil S.A. - TBG"* ("Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para fins desta Escritura de Emissão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional e no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1. Autorizações

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada pela Emissora com base nas deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 25 de março de 2026 ("AGE da Emissão"), na qual foi deliberada a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") e no artigo 58, inciso IX do estatuto social da Emissora.

1.2. Por meio da AGE da Emissão, também foi autorizada a (i) prática de todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão; e (ii) formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), a B3 (conforme abaixo definido), dentre outros, inclusive, negociação e assinatura dos respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2. Requisitos. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("Emissão"), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor ("Lei 12.431"), do Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor ("Decreto 11.964"), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), bem como das demais disposições legais e

regulamentares aplicáveis ("Oferta"), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro da Oferta perante a CVM

2.1.1. A distribuição pública das Debêntures será realizada por meio da Oferta, a qual será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis de emissor não registrado na CVM e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo certo que a CVM não realizará a análise prévia dos documentos da Oferta e de seus termos e condições.

2.2. Registro da Oferta perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1. A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido), nos termos do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" e das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", ambos em vigor na data de divulgação do Aviso ao Mercado (conforme abaixo definido) e emitidos pela ANBIMA.

2.3. Arquivamento na Junta Comercial Competente e Divulgação da AGE da Emissão

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, alínea "b", do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, e, considerando, ainda, que, até a presente data, o Poder Executivo Federal não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissão foi **(i)** arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 26 de março de 2026, sob o nº 00007677579; e **(ii)** divulgada, em 02 de abril de 2026, na rede mundial de computadores da Emissora, no sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação e no

sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("Empresas.Net"), nos termos do artigo 89, inciso VIII, e parágrafos 3º, 5º e 6º, da Resolução CVM 160. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura de Emissão, serão igualmente arquivados na JUCERJA e publicados pela Emissora, conforme o caso, na forma prevista nessa Cláusula.

2.4. Divulgação desta Escritura de Emissão e seus aditamentos

2.4.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, e, considerando, ainda, que, até a presente data, o Poder Executivo Federal não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, a presente Escritura de Emissão foi divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.tbg.com.br/>) em 26 de março de 2026 e no Empresas.Net em 02 de abril de 2026 e seus eventuais aditamentos serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.tbg.com.br/>) e no Empresas.Net, em até 7 (sete) dias contados da data da sua celebração, nos termos do artigo 89, inciso IX, e parágrafos 3º, 5º e 6º, da Resolução CVM 160.

2.5. Depósito para Distribuição das Debêntures

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

2.6. Negociação das Debêntures

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, a revenda das Debêntures somente pode ser destinada a Investidores Profissionais, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.7. Enquadramento do Projeto

2.7.1. As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei 12.431, no Decreto 11.964, na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.034"), na Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor ("Resolução CMN 4.751") ou nas normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados com a Emissão aplicados nos termos da Cláusula 3.10 abaixo, tendo em vista o enquadramento automático do projeto "Investimentos em Infraestrutura de Transporte de Gás Natural 2023-2025", conforme descrito na Cláusula 3.10.1 abaixo ("Projeto"), como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), conforme o protocolo realizado em 16 de março de 2026 sob o nº 48340.001510/2026-17, nos termos do Decreto 11.964 e da Portaria Normativa GM/MME n.º 93, de 10 de dezembro de 2024, editada pelo MME ("Portaria MME").

2.8. Dispensa de Prospecto, de Lâmina e Documento de Aceitação da Oferta

2.8.1. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto, de lâmina e utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º, e do artigo 23, parágrafos 1º, todos da Resolução CVM 160.

2.9. Documentos da Oferta

2.9.1. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados "Documentos da Oferta" os seguintes documentos: (i) esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) o Aviso ao Mercado; (iii) o Anúncio de Início (conforme abaixo definido); (iv) o Anúncio de Encerramento; (v) o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos; e (vi) quaisquer outros

documentos fornecidos aos investidores contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.

2.9.2. Nos termos da Cláusula 2.9.1 acima e do art. 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos Documentos da Oferta (excetuado o Contrato de Distribuição) devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM ("Meios de Divulgação"). Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

3. Características da Emissão

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos do estatuto social da Emissora em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora tem por objeto social promover projetos de engenharia, a construção e operação do gasoduto, na forma da lei, destinado a transportar gás proveniente da Bolívia e outros países vizinhos, ou produzido em território brasileiro, e desenvolver atividades correlatas e afins no Brasil ou no exterior, que possam contribuir direta ou indiretamente com o objeto social, incluindo atividades associadas a tal objeto, ou relacionadas a telecomunicações por fibra ótica.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira líder ("Coordenador Líder") contratada para atuar na colocação das Debêntures, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia – Brasil S.A. - TBG*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

3.5.2. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder poderá realizar esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado ("Aviso ao Mercado") nos Meios de Divulgação.

3.5.2.1. Após a divulgação do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores Profissionais (*roadshow* e/ou *one on ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores Profissionais"), conforme determinado pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Emissora.

3.5.3. Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após:

- (i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; e
- (ii)** a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures ("Anúncio de Início"), nos Meios de Divulgação.

3.5.4. Observados os requisitos indicados nesta Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.5.4.1. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do Anexo M à Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), nos Meios de Divulgação.

3.5.5. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por "Investidores Profissionais", assim definidos aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30").

3.5.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 4.9.2 abaixo.

3.5.7. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.6. Desmembramento

3.6.1. Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

3.7. Agente de Liquidação e Escriturador

3.7.1. O agente de liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", respectivamente, cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.8. Formador de Mercado

3.8.1. O Coordenador Líder recomendou formalmente à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures com o objetivo de (i) realizar operações destinadas a fomentar a liquidez das Debêntures; e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação das Debêntures no mercado secundário, nos termos do artigo 4º, inciso II, e do artigo 6º, do Anexo Complementar IV, das "Regras e Procedimentos ANBIMA" ("Formador de Mercado"). Se efetivada, tal contratação será exclusivamente às expensas da Emissora e será realizada mediante mútuo acordo entre o Coordenador Líder e a Emissora, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, nos termos a serem previstos em contrato de Formador de Mercado.

3.9. Opção de Lote Adicional

3.9.1. A Oferta não contará com opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.10. Destinação dos Recursos

3.10.1. Os recursos totais captados por meio da Oferta serão destinados pela Emissora, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964, ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto, ocorridos em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos da tabela a seguir:

Titular do Projeto	TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA – BRASIL S.A. – TBG CNPJ: 01.891.441/0001-93
---------------------------	---

Objetivo do Projeto	O projeto consiste na realização de um conjunto de investimentos que visa dar suporte à condição operacional da Titular do Projeto, contemplando ações relacionadas à manutenção da infraestrutura corporativa, segurança empresarial e ao aumento de capacidade e responsabilidade social. Os investimentos são necessários para a garantia da integridade das instalações, a confiabilidade, o atendimento aos requisitos legais, eficiência operacional e segurança da infraestrutura de transporte de gás natural realizado pela Titular do Projeto. Neste sentido os recursos da emissão de debêntures serão utilizados para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à tais investimentos, ocorridos em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses.
Setor	Dutovias para transporte de combustíveis, incluindo biocombustíveis e combustíveis sintéticos com baixa intensidade de carbono (conforme: artigo 4º, inciso V, da portaria MME 93/24 e do artigo 4º, III, alínea g), do Decreto 11.964/24).
Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto	<p>Benefícios Sociais e Econômicos: Aumento da segurança no transporte de gás em áreas populosas, aumento da capacidade de fornecimento de gás natural para a região Sul do Brasil, contribuindo para a segurança energética e o desenvolvimento econômico, e aumento da confiabilidade da infraestrutura.</p> <p>Benefícios Ambientais: A modernização e renovação tecnológica da infraestrutura (<i>Retrofit</i>) e a manutenção das turbinas (<i>Overhaul</i>) podem resultar em maior eficiência energética.</p>
Data de Início do Projeto	Janeiro de 2023. Atualmente o Projeto está operacional.

Fase Atual do Projeto	Os investimentos que compõem o projeto são classificados como "já realizados" e em andamento, tendo sido iniciados em 2023. As atividades de investimento no Projeto ocorreram nos anos de 2023, 2024 e 2025.
Data de Encerramento do Projeto	Dezembro de 2025, prazo de conclusão dos investimentos.
Volume Estimado de Recursos Financeiros Necessários para a Realização do Projeto	O volume total de investimentos realizados no Projeto é de R\$ 309.612.600,00.
Valor que se Estima Captar via Debêntures que será Destinado ao Projeto	Estima-se captar R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
Percentual de Alocação dos Recursos Totais a serem Captados por meio das Debêntures no Projeto	100% (em por cento).
Percentual dos Recursos Financeiros Necessários ao Projeto Provenientes das Debêntures*	Aproximadamente 96,90% (noventa e seis inteiros e noventa centésimos por cento) do montante total dos investimentos necessários para a realização do Projeto.
Número do Protocolo e do Processo perante o Ministério de Minas e Energia	48340.001510/2026-17

*Considerando os valores brutos decorrentes desta Emissão.

3.10.2. Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.10.3. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), a Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão, semestralmente, a contar da Data de Emissão, acompanhada do relatório de gastos relacionados ao Projeto incorridos no período nos termos do Anexo I, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, independentemente da realização de resgate antecipado ou amortização extraordinária.

3.10.4. Solicitação de Autoridade. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

4. Características Gerais das Debêntures

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2026 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.5.2. As Debêntures por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional não oferecem privilégio algum sobre o ativo da Emissora. O crédito dos Debenturistas junto à Emissora concorre em igualdade de condições com os demais credores quirografários, em caso de falência da Emissora.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), de Resgate Obrigatório Total (conforme abaixo definido), de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) (que importe no resgate da totalidade das Debêntures) e da Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com o cancelamento da totalidade das

Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão em 15 de abril de 2036 ("Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures.

4.9. Preço de Integralização

4.9.1. O preço de integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será equivalente ao seu Valor Nominal Unitário, e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Integralização").

4.9.2. Em qualquer hipótese, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, conforme possibilidade prevista no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.

4.10. Forma de Subscrição e Integralização

4.10.1. As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3.

4.11. Atualização Monetária

4.11.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

4.11.1.1. A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VN_a = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$c = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

k = Número de ordem de NIK, variando de 1 até n;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso), e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à escritura ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 de cada mês;
- (iii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;
- (iv) O fator resultante da expressão $(NI_k / NI_{k-1})^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
(vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "*pro rata*" do último Dia Útil anterior.

4.11.2.Indisponibilidade do IPCA

4.11.2.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.11.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do Período de Ausência do IPCA ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, e sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.21.4 abaixo, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer

compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.11.2.3. Caso o IPCA ou qualquer de seus substitutos, conforme o caso, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

4.11.2.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, ou na hipótese de não ser obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação em qualquer uma das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quórums previstos na Cláusula 9.2, a Emissora deverá, desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, efetuar o Resgate Obrigatório Total da totalidade das Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), conforme o caso, ou caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, realizar o Resgate Obrigatório Total na Data de Resgate Obrigatório subsequente. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.12. Remuneração das Debêntures

4.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,1756% (seis inteiros e mil

setecentos e cinquenta e seis décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios").

4.12.1.1. A taxa final dos Juros Remuneratórios, uma vez definida em conformidade com a Cláusula 4.12.1 acima, foi ratificada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão.

4.12.1.2. Os Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.12.1.3. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Spread - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = 6,1756;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização e (ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

4.12.2. Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.13. Pagamento da Remuneração

4.13.1. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total, da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e da Aquisição Facultativa, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente pela Emissora aos Debenturistas, nas datas indicadas na tabela do Anexo II desta Escritura de Emissão, nos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2026 e o último pagamento ocorrerá na respectiva Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios").

4.14. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.14.1. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total, da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa e da Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano (inclusive), sendo a primeira parcela devida em 15 de abril de 2034 e a última na Data de Vencimento, tudo conforme previsto no Anexo II desta Escritura de Emissão.

4.15. Local de Pagamento

4.15.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; (ii) por meio do Agente de Liquidação, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Agente de Liquidação ou da B3 ("Local de Pagamento").

4.16. Prorrogação dos Prazos

4.16.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.17. Encargos Moratórios

4.17.1. Sem prejuízo do pagamento dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, e observado o disposto na Cláusula 0, item (i) abaixo, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da respectiva obrigação até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.18.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.17.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao

atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.19. Repactuação Programada

4.19.1.As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20. Publicidade

4.20.1.Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160 e exceto pelos editais de convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas que deverão ser publicados nos termos da Cláusula 9 abaixo, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados (i) na forma de avisos divulgados e disponibilizados por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores e na página da Emissora na rede mundial de computadores — internet ("Aviso(s) aos Debenturistas"); ou (ii) por meio de notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA (a) os editais de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, na mesma data de divulgação ao mercado, daquelas assembleias que tiver convocado, e os demais na mesma data de seu conhecimento, e (b) as atas das Assembleias Gerais de Debenturistas, na mesma data de envio à B3.

4.21. Tratamento Tributário

4.21.1.As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador ou ao Agente de Liquidação, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação,

a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21.2.O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.21.3.Caso a Emissora destine os recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 3.10.1 acima, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3.

4.21.4.Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.21.3 acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, **(a)** as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; e **(b)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures exclusivamente em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora:

- (i)** desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas diretamente relacionados à perda do benefício fiscal previsto na Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3; e
- (ii)** sem prejuízo do disposto no item (i) acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar Resgate Antecipado Facultativo, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e se assim permitido pela legislação, nos termos do artigo 1º,

parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou regulação que venha substituí-la. Até a realização do Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas diretamente relacionados à perda do benefício fiscal previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3. Ainda, a Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora.

4.22. Fundo de Amortização

4.22.1. Não foi e nem será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.23. Fundo de Liquidez e Estabilização

4.23.1. Não foi e nem será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.

4.24. Direito de Preferência

4.24.1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.25. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.25.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.26. Classificação de Risco

4.26.1. Não foi contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E RESGATE OBRIGATÓRIO TOTAL

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), observado o disposto abaixo, e, desde que **(i)** esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e **(ii)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser realizado a partir do primeiro Dia Útil (inclusive) após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, ou em prazo inferior caso assim permitido pela legislação, calculado nos termos da Resolução CMN 5.034. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios como possíveis datas para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo certo que, caso a legislação e regulamentação aplicáveis não mais exijam o estabelecimento de datas para o Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora poderá realizá-lo em outras datas conforme sua escolha.

5.1.3. Os requisitos previstos nos incisos III e IV da Resolução CMN 4.751 poderão ser dispensados se houver aprovação pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de

Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, e, no que for aplicável, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

5.1.4. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre (cada um, um "Valor do Resgate Antecipado"):

(i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures a serem resgatadas, se houver; ou

(ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, utilizando como taxa de desconto a Taxa de Desconto Base Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), decrescida exponencialmente de 1,44% (um inteiro e quarenta e quatro centésimos por cento) ao ano, e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA, conforme definido e apurado na Cláusula 4.11.1.1 acima, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento do Valor Nominal Unitário e/ou dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total até cada data de pagamento das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \frac{(1 + \text{Taxa de Desconto Base Resgate Antecipado})}{(1 + \text{Fator Prêmio})^{\frac{nk}{252}}} \right\}$$

Sendo:

Taxa de Desconto Base Resgate Antecipado: corresponde à taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total (“NTN-B”);

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e **Fator Prêmio** = 1,4400% (um inteiro e quarenta e quatro centésimos por cento).

A **duration** será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Juros Remuneratórios e/ou amortização das Debêntures;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista dos pagamentos de Juros Remuneratórios e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado;

FCt = valor projetado de pagamento de Juros Remuneratórios e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado no prazo de “t” Dias Úteis;

i = taxa de Juros Remuneratórios, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.11.1.1 desta Escritura de Emissão

5.1.5. Para todos os fins, no caso da ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, fica vedado o resgate parcial das Debêntures.

5.1.6. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma data de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e/ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o valor devido pela Emissora referente ao Resgate Antecipado Facultativo Total previsto na Cláusula 5.1.4 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, após os referidos pagamentos.

5.1.7. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, **(i)** o Valor do Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.1.4 acima; **(ii)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total e pagamento das respectivas Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das respectivas Debêntures.

5.1.8. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.9. O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.10. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.11. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. Caso venha a ser legalmente permitido à Emissora realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Emissora poderá, a partir da data em que a referida amortização extraordinária seja permitida pela regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária facultativa de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.2.2. Sem prejuízo de eventual valor de amortização extraordinária que venha a ser fixado pela legislação e regulamentação aplicáveis, por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora deverá ser equivalente ao maior valor entre (cada um, um "Valor da Amortização Extraordinária"):

(i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto de tal Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures a serem amortizadas, se houver; ou

(ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, utilizando como taxa de desconto a Taxa de Desconto Base Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), decrescida exponencialmente de 1,44% (um inteiro e quarenta e quatro centésimos por cento) ao ano, e,

se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa;

C = corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA, conforme definido e apurado na Cláusula 4.11.1. acima, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

PVNa = percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado objeto da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento do Valor Nominal Unitário e/ou dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis*, desde a data da Amortização Extraordinária Facultativa até cada data de pagamento das Debêntures, referente às Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + \text{Taxa de Desconto Base Amortização Extraordinária}) / (1 + \text{Fator Prêmio}) \right]^{\frac{nk}{252}} \right\}$$

Sendo:

Taxa de Desconto Base Amortização Extraordinária: corresponde à taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa ("NTN-B");

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

spread = 1,4400% (um inteiro e quarenta e quatro centésimos por cento.

A **duration** será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Juros Remuneratórios e/ou amortização das Debêntures;

t = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data prevista dos pagamentos de Juros Remuneratórios e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado;

FCt = valor projetado de pagamento de Juros Remuneratórios e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado no prazo de "t" Dias Úteis;

i = taxa de Juros Remuneratórios, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.11.1.1 desta Escritura de Emissão.

5.2.2.1. Caso não seja possível a adoção da forma de definição do valor de pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa acima indicado (i.e. dos dois itens indicados na Cláusula 5.2.2, o maior) em decorrência de contrariedade da aplicação de seu resultado com eventuais critérios de fixação do valor de pagamento estabelecidos pela regulamentação aplicável, o eventual item impactado pela legislação vigente deverá ser substituído por aquele previsto pelo regulador como critério mais apropriado e mais próximo. Em havendo tal substituição, tal item atualizado (e, portanto, não mais impactado) deverá ser utilizado para fins de comparação com o item remanescente, definindo, portanto, a forma de fixação do valor devido pela Emissora a título de Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.3. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma data de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e/ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o valor devido pela Emissora referente à Amortização Extraordinária Facultativa prevista na Cláusula 5.2.1 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado após os referidos pagamentos.

5.2.4. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Amortização Extraordinária Facultativa por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, com, no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo, mas sem limitação, (i) o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto na Cláusula 5.2.2 acima; (ii) a data efetiva para a Amortização Extraordinária Facultativa e pagamento dos valores devidos, que deverá ser sempre um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.5. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a realização da Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.6. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.7. Todos os custos decorrentes da Amortização Extraordinária Facultativa estabelecida nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

5.3.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições

do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), observado o disposto abaixo, e, desde que **(i)** esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e **(ii)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo").

5.3.2. A Oferta de Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ser realizada para a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, observada a Resolução CMN 4.751:

(i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.20 acima, com, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência, com cópia para a B3 ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (a) a estimativa do valor da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; (c) a forma de manifestação à Emissora dos respectivos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos respectivos Debenturistas e para a operacionalização do resgate das Debêntures;

(ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures, indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de

Resgate Antecipado Facultativo, será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às respectivas Debêntures; e (d) de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo se for o caso, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, que não poderá ser negativo;

(iii) após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, na forma e prazo dispostos no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo tiver de ocorrer em datas distintas), observado que o resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, somente ocorrerá se Debenturistas detentores da totalidade das Debêntures aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, ou seja, com o resgate da totalidade das Debêntures, não sendo admitido o resgate parcial das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;

(iv) a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data estipulada para o resgate antecipado; e

(v) todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão canceladas.

5.3.3. A Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizada apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas ou adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo de Debenturistas que presentem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751.

5.3.4. Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.3.5. O resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escrirador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. Desde que observadas as regras expedidas pelo CMN e pela legislação aplicáveis, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Aquisição Facultativa").

5.4.2. A aquisição facultativa das Debêntures somente poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

5.4.3. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 5.4.1 acima poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

5.5. Resgate Obrigatório Total

5.5.1. Ocorrido o evento previsto na Cláusula 4.11.2.4 acima, A Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o procedimento descrito nesta Cláusula 5.5 ("Resgate Obrigatório Total").

5.5.2. O Resgate Obrigatório Total poderá ser realizado somente após ser alcançado o prazo mínimo ponderado de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Obrigatório Total, ou em prazo inferior caso assim permitido pela legislação, calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório Total na Data de Resgate Obrigatório subsequente à verificação do evento descrito na cláusula acima.

5.5.3. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Obrigatório Total, será equivalente ao Valor do Resgate Antecipado, conforme descrito na Cláusula 5.1.4 acima.

5.5.4. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Obrigatório Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, com, no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Obrigatório Total, incluindo, mas sem limitação, **(i)** o Valor do Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.1.4 acima; **(ii)** a data efetiva para o Resgate Obrigatório Total e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

5.5.5. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a realização do Resgate Obrigatório Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Obrigatório Total.

5.5.6. O Resgate Obrigatório Total será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.5.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.5.8. Não será admitido o Resgate Obrigatório Total parcial das Debêntures.

5.5.9. Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório Total estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

6. Vencimento Antecipado

6.1. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas, observados os prazos e condições descritos na presente Escritura de Emissão, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o

imediate pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

(i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas oriunda da presente Emissão na respectiva data de vencimento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de vencimento da respectiva obrigação pecuniária;

(ii) se a presente Escritura de Emissão for declarada nula, inválida ou inexecutável por qualquer decisão judicial ou, ainda, se for, por qualquer motivo, resiliada, rescindida ou por qualquer outra forma extinta, inclusive na hipótese de prática, pela Emissora e/ou quaisquer das sociedades pertencentes ao grupo econômico da Emissora, de qualquer ato visando anular, cancelar ou tornar inexecutável, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão, bem como quaisquer de suas respectivas cláusulas;

(iii) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;

(vi) caso **(a)** a Emissora ou qualquer "Subsidiária Relevante" da Emissora (assim considerada qualquer sociedade subsidiária ou controlada da Emissora que represente, isoladamente, mais de 15% (quinze por cento) de seu ativo consolidado, conforme última demonstração financeira consolidada da Emissora) admita por escrito sua incapacidade de honrar suas dívidas no respectivo vencimento, observados os prazos de cura aplicáveis; ou **(b)** qualquer procedimento de falência, dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar que venha a

ser criado por lei, bem como pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei 11.101"), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência ou recuperação judicial previstos neste item conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, (1) seja instaurado por solicitação da Emissora ou de uma de suas Subsidiárias Relevantes, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano ou de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, conforme o caso; ou (2) seja decretado contra a Emissora ou uma de suas Subsidiárias Relevantes e não revertido no prazo legal aplicável contados da sua decretação;

(vii) a promulgação de qualquer lei, regulamentação, decreto ou normativo, ou a mudança de sua interpretação, que venha a impedir a Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão;

(viii) aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa daquela prevista nesta Escritura de Emissão; ou

(ix) declaração de vencimento antecipado (assim considerado de acordo com os termos do respectivo instrumento contratual que deu origem à obrigação) de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emissora e/ou por qualquer das Subsidiárias Relevantes em operações com natureza de captação financeira, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), ou seu valor equivalente em outras moedas.

6.2. O Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automático, um "Evento de Inadimplemento"), convocar Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com a Cláusula 0 abaixo, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures:

(i) inadimplemento (assim considerado de acordo com os termos do respectivo instrumento contratual que deu origem à obrigação, e observados os prazos de cura eventualmente previstos nos respectivos

instrumentos) de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emissora e/ou por qualquer das Subsidiárias Relevantes em operações com natureza de captação financeira, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), ou seu valor equivalente em outras moedas;

(ii) alteração do atual controle acionário direto ou indireto da Emissora (conforme definido nos termos do artigo 16 da Lei das Sociedades por Ações) que resulte em alteração do controle indireto final da Emissora, sem a prévia aprovação dos Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em sede de Assembleia Geral de Debenturistas conforme Cláusula 9.4.2;

(iii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou suas Subsidiárias Relevantes, exceto se tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não resultar em um "Efeito Material Adverso", que, para os fins desta Escritura de Emissão, será considerado como qualquer circunstância que afete os negócios, operações, propriedades ou a condição financeira da Emissora e/ou suas Subsidiárias Relevantes e/ou que possa impedir a Emissora de cumprir com as obrigações relativas às Debêntures;

(iv) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, desde que tal descumprimento não seja sanado (a) no prazo de cura específico definido nesta Escritura de Emissão; ou (b) caso não haja prazo específico, em até 30 (trinta) dias corridos contados do descumprimento da obrigação não pecuniária;

(v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou suas Subsidiárias Relevantes, no mercado local ou internacional, em valor que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se no prazo legal aplicável ou no prazo de 30 (trinta) dias corridos, dos dois o menor, (a) for realizado o

pagamento cuja inadimplência deu origem ao(s) protesto(s), devendo a Emissora apresentar o(s) comprovante(s) de tal(is) pagamento(s) aos Debenturistas; ou (b) for/forem cancelado(s) o(s) protesto(s); ou (c) forem prestadas garantias suficientes em juízo;

(vi) ocorrência de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou suas Subsidiárias Relevantes e/ou, qualquer alienação ou transferência de todos ou de Parte Substancial de seus ativos, bens e participações societárias (sendo entendido(s) como "Parte Substancial" dos bens e participações societárias da Emissora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes aquele(s) que represente(m) 20% (vinte por cento) ou mais do total do ativo consolidado da Emissora apurado nas suas demonstrações financeiras mais recentes), exceto se tal operação não gerar um Efeito Material Adverso ou se previamente autorizado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas;

(vii) resgate ou amortização de ações, pagamento de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação, rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora, a seus acionistas, a qualquer título, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, e desde que tal inadimplemento não seja de natureza pecuniária, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto social da Emissora vigente nesta data;

(viii) mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique a atividade principal atualmente por ela praticada, ou que agregue a essa atividade, novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(ix) realização, após a Data de Emissão, de redução de capital social da Emissora, sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto (a) se para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) por Reduções de Capital Permitidas (conforme abaixo definido);

(x) caso qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou em qualquer outro documento da Oferta seja falsa, enganosa, incorreta ou incompleta em qualquer aspecto;

(xi) perda, extinção ou transferência das autorizações para exploração do transporte e armazenamento de gás natural ("Autorizações ANP") da Emissora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes em caráter definitivo, exceto se tal perda, extinção ou transferência não resultar em um Efeito Material Adverso;

(xii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou suas Subsidiárias Relevantes, em mercado local ou internacional, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na decisão ou sentença para o pagamento;

(xiii) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de Parte Substancial de seus ativos pela Emissora e/ou pelas suas Subsidiárias Relevantes, exceto se tal desapropriação, confisco ou qualquer outra medida prevista neste item não gerar um Efeito Material Adverso; ou

(xiv) caso seja constituído qualquer ônus sobre os ativos da Emissora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes para garantir: (a) quaisquer dívidas de terceiros; (b) quaisquer operações financeiras ou de captação de recursos nos mercados bancário e/ou de capitais e que tenham, para a Emissora e/ou para qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, o efeito de financiamento e/ou empréstimo, exceto se (1) a garantia a ser constituída vier a ser compartilhada com o Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas; ou (2) no caso de a Emissora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes entenderem que tal compartilhamento não seja viável, a Emissora oferecer aos Debenturistas, outro ativo para garantir as obrigações pecuniárias assumidas nesta Escritura de Emissão e desde que essa garantia seja aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas.

6.3. Os valores mencionados nesta Cláusula 6 serão apurados com base na taxa de conversão PTAX, campo "Cotações em Real1/venda", divulgada pelo Banco

Central do Brasil em sua página na internet (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>), campo "cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", com 4 (quatro) casas decimais, na data da ocorrência do evento.

6.4. Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento Não Automático previstos na Cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas nas Cláusulas 6.5 e 9 abaixo, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.5. Observado o quórum específico previsto para o item "(ii)" da Cláusula 6.2 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 6.4 acima poderá determinar pela declaração do vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, **(a)** a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou **(b)** a maioria das Debêntures em Circulação presentes, em segunda convocação, desde que tal maioria represente, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, que votem favoravelmente ao vencimento antecipado das Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Caso tal quórum não seja atingido e/ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.6. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a respectiva Primeira Data de Integralização ou da respectiva última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo no prazo estabelecido, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão. Não obstante a comunicação imediata à B3 em caso de vencimento antecipado, caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em

conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.7. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos, e não pagos, pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos documentos da Emissão, ao Agente Fiduciário; (ii) quaisquer valores devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos documentos da Emissão, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures, que não sejam os valores a que se referem os itens "(i)" acima, e "(iii)", "(iv)" e "(v)" abaixo; (iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iv) Juros Remuneratórios; e (v) Valor Nominal Unitário Atualizado. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos dos Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.

6.8. Para fins desta Escritura de Emissão, "Reduções de Capital Permitidas" significa uma ou mais reduções de capital realizadas pela Emissora, a qualquer tempo, e que observem os seguintes requisitos: **(i)** mantenham o capital social da Emissora igual ou maior a R\$ 186.000.000,00 (cento e oitenta e seis milhões de reais), após consumada a referida redução de capital; e **(ii)** a Emissora não esteja inadimplente com nenhuma obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, desde o momento da deliberação pelos acionistas sobre referida redução de capital até o referido pagamento (em bens ou em moeda corrente) aos acionistas em decorrência desta.

6.9. Neste sentido, cada Debenturista, ao subscrever ou adquirir as Debêntures nos mercados primário ou secundário, respectivamente, estarão aprovando automática, voluntária, incondicional, irrevogável e irrevogavelmente, independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de

Debenturistas, inclusive para os efeitos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações **(i)** a implementação e realização de Reduções de Capital Permitidas; e **(ii)** que a realização de qualquer Redução de Capital Permitida não caracterizará um evento de vencimento antecipado ou descumprimento às obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

7. Obrigações Adicionais da Emissora

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, além de outras previstas na regulamentação em vigor, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após, o que ocorrer primeiro, entre o último dia do prazo estabelecido pela legislação ou regulamentação vigente e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, auditadas por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora");

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora e declaração firmada por representantes legais da Emissora na forma de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;

(b) no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, informações financeiras, atos societários relacionados à presente Emissão que vierem a envolver interesses dos Debenturistas e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as

coligadas e os integrantes de bloco de controle no encerramento de cada exercício social);

(c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; e

(d) encaminhar ao Agente Fiduciário uma via digital (pdf) arquivada na JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do deferimento do respectivo registro pela JUCERJA.

- (iii)** manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes e de acordo com as políticas internas da Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (iv)** comunicar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de qualquer fato que cause ou possa causar um Efeito Material Adverso;
- (v)** não praticar qualquer ato em desacordo com esta Escritura de Emissão ou com qualquer outro documento relacionado à Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (vi)** notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência do fato, caso se verifique que quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão eram, à época em que foram prestadas, total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (vii)** enviar para o Agente Fiduciário cópia de (a) qualquer notificação judicial recebida pela Emissora; ou (b) autuações e/ou notificações relativas a qualquer procedimento de autoridade administrativa envolvendo, em qualquer dos casos, valor igual ou superior a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outras moedas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o oferecimento de qualquer forma de resposta, defesa, contestação ou reconvenção, conforme o caso, acompanhada da respectiva cópia destes;

- (viii)** observar e cumprir, por si, suas controladas, administradores e funcionários (estes dois últimos, quando agindo em nome e em benefício da sociedade em questão) as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1988, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022 ("Decreto 11.129"), e o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável (doravante designadas, conjuntamente, como "Leis Anticorrupção"), devendo (a) cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, e realizar todos os esforços para tratar eventuais desvios na forma das referidas leis e em cooperação com as autoridades competentes; (b) manter, assim como suas controladas, políticas e procedimentos internos para prevenir e detectar violações das Leis Anticorrupção; (c) manter código de conduta ética, bem como implementar procedimentos de integridade, incluindo, quando aplicáveis, os parâmetros previstos no artigo 57 do Decreto 11.129, aplicáveis a todos os empregados, diretores e demais administradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando prevenir e detectar violações às Leis Anticorrupção; (d) implementar e realizar treinamentos internos para todos os seus empregados e administradores sobre as Leis Anticorrupção; (e) dar conhecimento às partes relacionadas, representantes legais, procuradores e aos fornecedores que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação, de suas políticas de combate e prevenção de fraude e corrupção; (f) manter políticas internas para abster-se de violar as Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (g) caso venha a ter conhecimento de qualquer violação das obrigações assumidas neste item, comunicar ao Agente Fiduciário, assim que possível; e (h) manter procedimentos para prevenir e detectar condutas que infrinjam as leis anticorrupção dos países em que faz negócios e as Leis Anticorrupção;
- (ix)** informar ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da sua ciência sobre condenações administrativas ou judiciais proferidas relativas à realização de práticas de corrupção e de atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, qualquer de suas controladas,

administradores e/ou funcionários (estes dois últimos, quando agindo em nome e em benefício da sociedade em questão);

- (x)** adotar diligências apropriadas para a contratação de fornecedores com o intuito de que as Leis Anticorrupção sejam observadas na celebração e execução dos respectivos contratos;
- (xi)** assegurar que os recursos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Emissora em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem que possa ser considerada indevida na forma das Leis Anticorrupção a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas para uso ou benefício dos anteriores; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outros atos de corrupção na forma das Leis Anticorrupção em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;
- (xii)** manter, conservar e preservar os bens de sua propriedade essenciais para a condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;
- (xiii)** cumprir todas as determinações da CVM, da ANBIMA e/ou da B3, conforme o caso, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xv)** manter a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental da continuidade de funcionamento;
- (xvi)** contratar e manter contratados às suas expensas, conforme aplicável, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, conforme aplicável;

- (xvii)** realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xviii)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada;
- (xix)** sem prejuízo do item "(xx)" abaixo, cumprir, por si e por suas controladas, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação trabalhista em vigor e na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Leis Socioambientais"), adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto (a) por aquelas cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (b) por aqueles cujo inadimplemento não cause um Efeito Material Adverso e não cause um efeito adverso relevante na reputação da Emissora;
- (xx)** cumprir, por si e por suas controladas, a legislação que versa sobre o não incentivo a prostituição, não utilização ou incentivo a mão-de-obra infantil e/ou a trabalho em condição análoga à de escravo, ou de qualquer forma infringir direitos relacionados à direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, ou, ainda, relacionados a raça e gênero ("Leis de Proteção Social");
- (xxi)** abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie daquele objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;

- (xxii)** manter as Debêntures depositadas para negociação junto ao CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures no CETIP21;
- (xxiii)** até que tenha sido, comprovadamente, aplicada a totalidade dos recursos decorrentes da presente Emissão, manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º da Lei 12.431;
- (xxiv)** disponibilizar às partes envolvidas na realização da Oferta todas as informações necessárias para fins da presente Oferta, de forma que estas contenham, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das controladas, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes, envidando seus melhores esforços neste sentido;
- (xxv)** cumprir as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160;
- (xxvi)** informar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ciência, sobre a ocorrência de qualquer evento previsto nas Cláusulas 6.1 e/ou 6.2 desta Escritura de Emissão; e
- (xxvii)** manter os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado e de acordo com as políticas internas da Emissora.

7.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

8. Agente Fiduciário

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Oferta a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.1.2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em emissões da mesma Emissora, coligada e/ou controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

8.1.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, desta Escritura de Emissão e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.1.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, cuja elaboração permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.1.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando (a) previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) devidamente comprovados pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário.

8.1.6. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição

pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

8.1.7. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

8.2. Declarações

8.2.1. O Agente Fiduciário, neste ato assim nomeado, declara, sob as penas da lei:

- (i)** não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii)** aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii)** estar ciente da regulamentação aplicável proferida pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e pela CVM;
- (iv)** aceitar integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (v)** ser uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(vi) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(vii) estar devidamente autorizado na forma da lei e de seus atos societários a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que deveria ter conhecimento com base na sua *expertise* para atuação nesta função;

(xiii) que os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando o referido mandato em pleno vigor;

(xiv) que cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e

(xv) que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 0.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação, observada eventual alteração legal nesse sentido, e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório em casos excepcionais e enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

8.3.2. Caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções, o que deverá ocorrer, necessariamente, em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da renúncia do Agente Fiduciário.

8.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo

de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura a esta Escritura de Emissão, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, bem como eventuais normas posteriores:

(a) juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (1) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (2) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários; e

(b) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão.

8.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que referida remuneração seja aprovada pelos Debenturistas.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito previstos por atos da CVM.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.3 acima;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão, bem como seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xiii) abaixo sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;

(ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade do domicílio ou da sede da Emissora;

(x) solicitar, quando considerar necessário e de forma justificada, auditoria externa da Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;

(xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) incitar o cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) informar alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) apresentar comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) indicar quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) incitar o resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período;

(f) constituir e aplicar o fundo de amortização ou outros tipos fundos, quando houver;

(g) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(h) enviar a relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;

(i) verificar o cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(j) comunicar a existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e

(k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(xiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório de que trata o item 0 desta Cláusula 0.1 acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o

relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos. O Agente Fiduciário deve manter ainda disponível em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;

(xv) enviar o relatório de que trata o item 0 desta Cláusula 0 à Emissora, no mesmo prazo de que trata o item 0 acima, para que esta o divulgue na forma prevista na regulamentação específica;

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador e/ou à Emissora;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xix) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, nos termos da metodologia de cálculo disposta nesta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores;

(xx) acompanhar com o Agente de Liquidação, em cada Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e

(xxi) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e da presente Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

(i) R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, na hipótese do Agente Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão;

(ii) adicional, em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à

assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

(iii) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;

(iv) as parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(v) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die; e

(vi) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora,

mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.6.2. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, as quais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.6.3. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

8.6.4. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.6.5. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.7. Despesas

8.7.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos razoáveis incorridos com a Emissão ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

9. Assembleia Geral de Debenturistas

9.1. Convocação

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de seu interesse.

9.1.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.1.3. A convocação de Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão

9.1.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.1.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas à qual comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.1.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos Debenturistas ou, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

9.4.2. Exceto pelas matérias dispostas nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo, as deliberações em Assembleias Gerais de Debenturistas, incluindo a não

adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão (tal como a renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*) que não acarrete em alterações definitivas nos assuntos constantes do item "(i)" abaixo), serão tomadas pelos votos favoráveis de Debêntures em Circulação que representem **(a)** a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; e **(b)** a maioria das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, exceto com relação às seguintes matérias, que observarão os quóruns abaixo indicados:

- (i) Vencimento Antecipado decorrente de alteração de controle: quórum previsto na Cláusula 6.2, item "(ii)" acima; e

- (iii) Qualificado: as deliberações em Assembleias Gerais de Debenturistas que impliquem (a) a alteração da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, ou de suas datas de pagamento, (b) a alteração da Data de Vencimento, (c) alterações ou exclusões nas características dos Eventos de Inadimplemento e resgate antecipado das Debêntures e Amortização Extraordinária Facultativa, (d) alterações da cláusula e quóruns de Assembleia Geral de Debenturistas, e (e) criação de qualquer evento de repactuação programada das Debêntures; dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.

9.5. Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas

9.5.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.5.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM n.º 81, de 30 de março de 2022.

10. Declarações da Emissora

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(vii) é sociedade por ações validamente constituída e existente, em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(viii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(ix) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(x) as informações fornecidas pela Emissora aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta são ou serão: (a) elaboradas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e (b) verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, precisas e atuais, nos termos da regulamentação aplicável;

(xi) a celebração desta Escritura de Emissão, a emissão das Debêntures e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem nenhuma disposição legal ou regulamentar aplicável à Emissora, disposições de

seu estatuto social, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento de que a Emissora seja parte;

(xii) as informações e declarações relacionadas à Emissora, prestadas pela Emissora por ocasião da Oferta e constantes desta Escritura de Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, precisas e atuais, permitindo aos investidores das Debêntures uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xiii) todo registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório, exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, foi obtido ou encontra-se em processo de obtenção, incluindo o registro da ata da AGE da Emissão na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.3 acima, e o registro da Oferta perante a CVM, nos termos da Cláusula 2.1 acima;

(xiv) não existem quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, inquéritos ou outro tipo de investigação governamental, que possam, de qualquer modo, afetar negativa e materialmente a capacidade financeira da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures;

(xv) está, por si e por suas controladas, cumprindo as Leis Socioambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto (a) por aquelas cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (b) por aqueles cujo inadimplemento não cause um Efeito Material Adverso e não cause um efeito adverso relevante na reputação da Emissora;

(xvi) sem prejuízo do disposto no item (xi) abaixo, cumpre, por si e por suas controladas, de forma regular e integral as normas e leis trabalhistas e relativas

a saúde e segurança do trabalho, exceto (a) por aquelas cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (b) por aqueles cujo inadimplemento não cause um Efeito Material Adverso e não cause um efeito adverso relevante na reputação da Emissora;

(xvii) cumpre, por si e por suas controladas, as Leis de Proteção Social;

(xviii) tem ou encontra-se em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação de, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes e aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto (a) por aquelas cujo aplicabilidade esteja sendo questionado de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (b) se a inexistência de tais autorizações e licenças não causar um Efeito Material Adverso;

(xix) no melhor de seu conhecimento, as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada. Além disso, até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, (a) não foi identificado nenhum Efeito Material Adverso na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, e (b) não houve aumento substancial do endividamento da Emissora, incluindo por obrigações *off-balance*;

(xx) por si, por suas controladas, administradores e funcionários (estes dois últimos, quando agindo em nome e em benefício da sociedade em questão), (a) cumpre e cumprirá, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, e realizará todos os esforços para tratar eventuais desvios na forma das referidas leis e em cooperação com as autoridades competentes; (b) mantém, assim como suas controladas, políticas e procedimentos internos para prevenir e detectar violações das Leis Anticorrupção; (c) possui código de conduta ética, bem como implementou procedimentos de integridade, incluindo, quando aplicáveis, os parâmetros previstos no artigo 57 do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, aplicáveis a todos os empregados, diretores e demais administradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos,

quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando prevenir e detectar violações às Leis Anticorrupção; (d) implementou e realiza treinamentos internos para todos os seus empregados e administradores sobre as Leis Anticorrupção; (e) procura dar conhecimento às partes relacionadas, representantes legais, procuradores e aos fornecedores que venham a se relacionar com a Emissora e/ou suas controladas, previamente ao início de sua atuação, de suas políticas de combate e prevenção de fraude e corrupção; (f) possui políticas internas para abster-se de violar as Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (g) caso venha a ter conhecimento de qualquer violação das declarações e garantias prestadas neste item, comunicará ao Agente Fiduciário, assim que possível; e (h) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como mantém procedimentos para prevenir e detectar condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países e as Leis Anticorrupção;

(xxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxii) mantém seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes e de acordo com as políticas internas da Emissora;

(xxiii) as Debêntures, esta Escritura de Emissão e as obrigações nele previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, observado o disposto no parágrafo 4º do referido artigo, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(xxiv) o Projeto atende os requisitos para enquadramento na Lei 12.431 e é considerado como prioritário nos termos do Decreto 11.964 e da Portaria MME; e

(xxv) a Emissora e cada uma das suas controladas, conforme aplicável, é proprietária, cessionária de uso, arrendatária ou locatária das propriedades que sejam necessárias à condução de cada uma de suas respectivas operações conforme atualmente conduzidas.

11. Comunicações

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, observado o disposto na Cláusula 0 abaixo:

- (i) Para a Emissora:
**TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA –
BRASIL S.A. - TBG,**
Praia do Flamengo, n.º 200, 25º andar
CEP 22.210-903, Rio de Janeiro – RJ
At.: Henrique Andrade Trinckquel Filho / Leonardo Alves da Silveira
Tel.: +55 21 2555-5800
E-mail: debentures@tbg.com.br
- (ii) Para o Agente Fiduciário:
**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**
Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, sala 201,
CEP 22.650-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de
Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;
af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço
unitário do ativo)

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico (e-mail) nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12. Disposições Gerais

12.1. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao

Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica: Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, observado o disposto no parágrafo 4º do referido artigo, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.3. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 0 acima, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão: Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. Dispensa de Assembleia Geral de Debenturistas: Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos relativos à Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens "(i)", "(ii)", "(iii)" e "(iv)" acima, não possam acarretar qualquer prejuízo

aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.6. Princípios de Probidade e Boa Fé: As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.7. Cômputo de Prazos: Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

12.8. Despesas: A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na B3 e na ANBIMA; (ii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão e à Oferta, como a AGE da Emissão; e (iii) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e, caso haja, Formador de Mercado, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

12.9. Substituição de Prestadores de Serviços: É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador. A substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, em conformidade com o disposto na Cláusula 0 acima, ressalvado que para a substituição em caso de encerramento das atividades de qualquer dos prestadores atuais, não será necessária a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas.

13. Lei Aplicável

13.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14. Foro

14.1. As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio do local da obrigação à época de celebração da presente Escritura de Emissão.

15. Assinatura

15.1. As Partes assinam esta Escritura de Emissão por meio digital, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

15.2. As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

Anexo I

Relatório de Gastos do Projeto

Período: [=]/[=]/[=] até [=]/[=]/[=]

TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA – BRASIL S.A. - TBG, sociedade por ações, em fase operacional, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 200, 25º andar, CEP 22.210-903, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 01.891.441/0001-93, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), em cumprimento ao disposto na Cláusula 3.10.1 do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, sob o Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia – Brasil S.A. - TBG*", celebrado em 25 de março de 2026, entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.650-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário"), conforme aditada de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), por meio da qual foram emitidas 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Debêntures"), **DECLARA** que os recursos recebidos em virtude das Debêntures foram utilizados, no último semestre, para a finalidade prevista na Cláusula 3.10.1 da Escritura de Emissão, conforme descrito na tabela na forma do Anexo A. A Emissora declara que as despesas elencadas no Anexo A não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA – BRASIL S.A. - TBG

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO A

Percentual do Recursos Utilizado	Valor Destinado
[=]	[=]
[=]	[=]
VALOR TOTAL	R\$[=]

Anexo II

Cronograma de Pagamentos

Nº	Datas de Pagamento	Pagamento de Juros Remuneratórios	Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	15/10/2026	SIM	NÃO	0,0000%
2	15/04/2027	SIM	NÃO	0,0000%
3	15/10/2027	SIM	NÃO	0,0000%
4	15/04/2028	SIM	NÃO	0,0000%
5	15/10/2028	SIM	NÃO	0,0000%
6	15/04/2029	SIM	NÃO	0,0000%
7	15/10/2029	SIM	NÃO	0,0000%
8	15/04/2030	SIM	NÃO	0,0000%
9	15/10/2030	SIM	NÃO	0,0000%
10	15/04/2031	SIM	NÃO	0,0000%
11	15/10/2031	SIM	NÃO	0,0000%
12	15/04/2032	SIM	NÃO	0,0000%
13	15/10/2032	SIM	NÃO	0,0000%
14	15/04/2033	SIM	NÃO	0,0000%
15	15/10/2033	SIM	NÃO	0,0000%
16	15/04/2034	SIM	SIM	33,3333%
17	15/10/2034	SIM	NÃO	0,0000%
18	15/04/2035	SIM	SIM	50,0000%
19	15/10/2035	SIM	NÃO	0,0000%
20	Data de Vencimento	SIM	SIM	100,0000%